APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 14/06/1999
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 10/06/1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 13 /99, 02 de junho de 1999.

REGISTRO
FLs 09 V DO LIVRO Nº. 19
CAÇU 27 / 03 / 2000
Juciwanda

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1176/98, de 30 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O dispositivo legal a seguir enumerado, da Lei Municipal nº 1176/98, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. O imposto será pago:

I - o incidido sobre terreno de um só vez, com o desconto de 10% (dez por cento), quando o contribuinte satisfazer a obrigação até o seu vencimento, ou em até 3 (três) parcelas, sem qualquer desconto;

II - o incidido sobre prédio de uma só vez, com o desconto de 40% (quarenta por cento), quando o contribuinte satisfazer a obrigação até o seu vencimento, ou em até 3 (três) parcelas, com o desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º. Os pagamentos previstos nos incisos I e II deste artigo, serão pagos, na forma, local e prazo definidos no calendário fiscal baixado pelo Secretário de Finanças.

§ 2º. O tributo pago parceladamente terá o seu valor convertido em UFMC."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, 02 de junho de 1999.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA.

Tendo em vista a entrada em vigor, do Novo Código Tributário Municipal e que, após a elaboração dos cálculos pode constatar que o imposto sobre prédio, ficou bem mais elevado do que o imposto sobre terreno.

Com o intuito de não prejudicar nenhum contribuinte e proporcionar o equilíbrio, de uma forma geral, do valor do imposto, tanto no incidido sobre o terreno, como no incido sobre o prédio, resolvemos conceder uma taxa de desconto maior sobre este imposto, da seguinte forma: para pagamento no vencimento um desconto de 40% (quarenta por cento); para parcelamento em até 03 (três) parcelas um desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

Já o imposto sobre terreno continua o desconto de 10% (dez por cento) somente para pagamento à vista, não sendo concedido nenhum desconto para pagamento parcelado.

Assim, rogamos aos Ilustrados Vereadores, empenho e presteza, como sempre têm demonstrado em todos os projetos encaminhados a esta Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Caçu-Go, em 2 de junho de 1999.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 13/99, de 02-06-99.
Autoria: Prefeito Municipal
Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1176/98, de 30 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

Relatório:

A matéria sob apreço visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 1176/98 com o objetivo de conceder descontos nos valores do IPTU previstos para este exercício. A medida, da forma como está sendo tomada, está acobertada pelos ditames legais e constitucionais, sem ferir direitos dos contribuintes. Por este motivo e por estar a redação adequada à boa técnica legislativa, esta Comissão emite o seu **Parecer favorável** à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de junho de 1999.

Vereador **Jacinto Nunes Borges**
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

APROVADO EM ___ VOTAÇÃO
À Secretaria para providências.
Caçu, ___/___/___

Projeto de Lei nº 13/99, de 02-06-99.
Autoria: Prefeito Municipal
Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1176/98, de 30 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei ora analisado já passou pelo crivo da CCJR e recebeu dela Parecer Favorável. O objetivo do mesmo é amenizar os valores atribuídos ao IPTU para o corrente exercício aplicando descontos diferenciados aos terrenos e prédios. Tal procedimento não contradiz os interesses do Município sob o aspecto econômico e financeiro, ao contrário, poderá ser um incentivo a um maior recolhimento deste Imposto. Assim, esta Comissão, na esfera que lhe compete, é favorável à aprovação desta matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de junho de 1999.

Vereadora ***Maria Concebida de Freitas***
- Relatora -